

Anúncio n.º 7881/2007**Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência — Processo n.º 230/07.4TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Outubro de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAPSOFT — Importação e Distribuição de Produtos Informáticos, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503525413 e sede na Rua de Capelo do Telheiro, 70, 4465-054 São Mamede de Infesta.

É administrador do devedor Cristiano António Pinto de Sousa, com domicílio na Rua da Estação do Araújo, 46, 4460 Leça do Balio.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Maria Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611063811

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7882/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 24/05.1TYVNG**

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.
Insolvente — Augusto Machado, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Augusto Machado, L.^{da}, número de identificação fiscal 500033404, com sede na Rua Formosa com frente para a Rua de Alexandre Braga, 9/15, 4000 Porto, e administrador de insolvência nomeado o Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, Ap. 2062, 4425-057 Águas Santas, Maia, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611063723

Anúncio n.º 7883/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 404/07.8TYVNG**

Insolvente — CRISBAL II — Comércio Têxteis, L.^{da}
Credor — Bo Casa — Comércio Têxteis, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 26 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CRISBAL II — Comércio Têxteis, L.^{da}, número de identificação fiscal 506488438, com sede na Avenida de Mário Brito, 4142, 2.º, sala 238, 4455-498 Perafita.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Vaz Saleiro e Silva, com endereço na Rua de Ceuta, 34, 2.º, sala 6, 4050-189 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;